



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 84/2026

Município de Nova Petrópolis – RS
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Tipo de julgamento: menor preço por item
Competitividade: ampla
Modo de disputa: aberto
Orçamento aberto
Processo administrativo (1Doc) 661/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, destinada à aquisição de uma picape cabine simples, nova, zero quilômetro, e um grupo gerador de energia elétrica a diesel, de 100 kVA, conforme descrito neste edital e em seus anexos, e nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal 50, de 9 de março de 2023.

A sessão pública virtual do pregão eletrônico será realizada por meio do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e terá início às **9:00** do dia **17 de agosto de 2026**. Somente poderão participar da sessão pública os interessados que apresentarem propostas, e eventuais outros documentos exigidos, no endereço eletrônico acima indicado até às **8:59** do dia da abertura da sessão pública. Após a abertura da sessão pública pelo pregoeiro, todos os itens permanecerão fechados. A abertura dos itens para a fase de lances ocorrerá às **9:10**. As referências de tempo do presente edital e da sessão pública observarão o horário de Brasília (DF).

1 OBJETO

- 1.1** Constitui objeto da presente licitação a aquisição de uma picape cabine simples, nova, zero quilômetro, e um grupo gerador de energia elétrica a diesel, de 100 kVA, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2** A licitação será realizada por meio de pregão eletrônico.
- 1.3** A licitação dar-se-á em itens, com julgamento pelo menor preço por item.

2 CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 2.1** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, oportunidade em que deverá se informar a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 2.2** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.
- 2.3** É de responsabilidade do licitante, além de se credenciar previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente edital.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2.3.1 O licitante responsabiliza-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

2.3.3 Caberá ao licitante interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pelo Município ou por sua desconexão.

2.3.4 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para ocorrer o bloqueio de acesso.

2.3.5 O licitante deverá utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.6 O licitante poderá solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Como condição para participar da etapa de lances, o interessado deverá, antes de tal fase, ratificar, na própria plataforma do Portal de Compras Públicas, declarações de conformidade, a abarcarem ciência e concordância com os dispositivos editalícios, reservas de cargos, não emprego ilegal de menores, não promoção de trabalho degradante, entre outras explicitadas na plataforma.

3 VEDAÇÕES

3.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente,

- a) aquele que não atenda às condições deste edital e de seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976 concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

3.2 O impedimento de que trata a alínea 'b' do item 3.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Serão analisados apenas os documentos de habilitação do licitante arrematante.

4.2 As propostas iniciais deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.3 O licitante arrematante terá o prazo mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 2 (duas) horas, a ser determinado pelo agente de contratação, para enviar a proposta readequada por meio do campo próprio da plataforma eletrônica, sob pena de desclassificação, bem como, concomitantemente, e estritamente por meio da plataforma eletrônica, os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

4.4 É vedado ao licitante selecionar, entre os itens/lotos aos quais ofereceu lance, aquele(s) para o(s) qual(is) promoverá a própria habilitação. Enviada a documentação geral de habilitação, ela valerá igualmente para os demais itens/lotos. Caso inabilitado o fornecedor em determinado item/lote, ocorrerá sua inabilitação em todo o processo, salvo tratar-se de hipótese de requisitos específicos de habilitação.

4.5 Os prazos serão abertos e encerrados entre 7:30 e 19:00 do horário de Brasília. Se tal limite for extrapolado, o tempo decorrido fora dos lindes será contado dentro do referido intervalo de horário do dia útil seguinte.

4.6 O licitante deverá declarar as devidas informações em campo próprio do sistema, e eventual falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

4.7 O licitante deve cumprir os requisitos de habilitação e conformidade de sua proposta conforme as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

4.8 O licitante deverá cumprir exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.9 O licitante deve cumprir os requisitos legais para eventual qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar 123/2006.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

4.10 O licitante deverá apresentar declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.11 O licitante deverá declarar que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na constituição da república, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.12 Expirado o prazo para envio de documentos, eventual necessidade de diminuta complementação documental poderá ensejar, a critério do agente de contratação, abertura de prazo suplementar – e derradeiro – de até 1 (uma) hora para envio da sucinta documentação faltante, caso inviável célere saneamento de ofício pelo agente de contratação.

4.13 Eventuais outros documentos, complementares à proposta e à habilitação, não previstos no edital ou seus anexos, caso requeridos pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

5 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo deste edital.

5.2 Os licitantes poderão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo I – Modelo de Proposta Comercial**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de materiais, mão de obra e transporte, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhadas em planilha de quantitativos e custos unitários.

5.3 Qualquer elemento que possa identificar o licitante na proposta inaugural poderá acarretar desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar à sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6 ABERTURA DA SESSÃO

6.1 No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha por meio de sistema eletrônico.

6.2 O licitante poderá participar da sessão pública na *internet*, mediante sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável por eventual perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

6.3 A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá estritamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

6.4 Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7 MODO DE DISPUTA

7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.8 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.9 Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.11 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.12 No caso de desconexão com o pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.14 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que incidirá tanto sobre os lances intermediários como sobre o lance que cobrir a melhor oferta.

7.15 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

7.16 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2 Serão desclassificadas as propostas que

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação ou quando da entrega do bem.

8.4 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.5 Quaisquer inserções na proposta que visem a modificar, extinguir ou criar direitos sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6 Após a sessão de lances, na fase de classificação das propostas, o arrematante deverá, quando requerido pelo agente de contratação, no mesmo prazo para envio de documentos de habilitação, enviar catálogo ou ficha técnica ilustrada do bem que pretende entregar, denotando pleno atendimento às exigências delineadas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

8.7 No caso de envio de catálogo ou ficha técnica ilustrada a exporem diversos produtos congêneres, é ônus do licitante identificar de modo claramente perceptível, sem margem para dúvidas, qual dos produtos corresponde à sua proposta.

9 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 4.6 e 4.7 deste edital;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.1.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.1.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma.

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, hipótese na qual, se concretizada, será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 9.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea 'a' deste item.

9.1.4 O disposto no item 9.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar 123/2006.

9.2 Persistindo a ocorrência de empate, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem.

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009.

9.4 Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

10.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.2 A resposta à contraproposta deverá ser encaminhada no prazo fixado, o qual não poderá ultrapassar 30 (trinta) minutos.

10.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor de referência da Administração.

10.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11 FASE DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, o arrematante deverá enviar, quando solicitado pelo agente de contratação, os comprovantes adiante arrolados, todos dentro do respectivo prazo de validade. Recomenda-se enviá-los encadeados em um documento único, na ordem em que arrolados neste edital. Eventual remessa genérica de documentos vários, sem pertinência com o rol adiante, poderá ser reputada conduta de má-fé ou tentativa de perturbação do processo licitatório, ensejando inabilitação.

11.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado (com todas as eventuais alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e perante o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do Código Tributário Nacional, artigo 193, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Declaração de cumprimento do disposto na constituição da república, artigo 7º, inciso XXXIII;
- g) Caso o licitante seja considerado isento de tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente na forma da lei.

11.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias corridos contados da data designada para a apresentação do documento.

11.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Não haverá.

12 PROVA DE CONCEITO e ENVIO DE AMOSTRA

Não haverá.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

13 VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 Os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para a habilitação e a classificação.

13.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

13.4 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.6 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação.

13.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

13.8 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

13.9 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14 RECURSO

14.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14.133/2021.

14.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante,

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento do processo.

14.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, por meio do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10 O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá

- a) determinar o retorno dos autos para a sanção de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa,

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro a durante o certame;

II - salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra; ou
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

VI - fraudar a licitação;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

IX - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

16.2 Com fulcro na Lei 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3 Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- a) Para as infrações previstas no item 16.1, incisos I, II, III e IV, a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado;
- b) Para as infrações previstas no item 16.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item 16.1, incisos I, II, III e IV, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no item 16.1, incisos V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1, incisos I, II, III e IV que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 16.1, inciso IV, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.12 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16.13 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.14 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento do processo.

16.15 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.16 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

16.17 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município.

16.18 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

16.19 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

16.20 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos cumulativamente

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

16.21 A sanção pelas infrações previstas nos incisos V e IX do item 16.1 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, quando pertinente.

16.22 As infrações e penalidades dispostas neste item referem-se especialmente às disposições da licitação, ficando no contrato os regramentos inerentes à fase contratual.

17 CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

17.1 O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, de ofício ou mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

17.3 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.4 Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do subitem 17.3 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.6 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

17.7 A proponente vencedora deverá especificar no corpo da nota fiscal, além da quantidade, o lote e a validade de cada produto.

17.8 O licitante vencedor deverá estar regular perante o fisco do município de Nova Petrópolis (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa).

18 VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

19 PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Conforme Termo de Referência.

20 RECEBIMENTO DO OBJETO

Conforme Termo de Referência.

21 PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

21.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

21.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, plataforma na qual ocorre a disputa e onde são publicizados os documentos correlatos.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

22.2 A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei 14.133/2021.

22.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em hipótese alguma, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7 Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste edital.

22.8 Fica eleito o foro da comarca de Nova Petrópolis para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

23 ANEXOS DO EDITAL

São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste edital os seguintes anexos, cujos teores vinculam totalmente os interessados.

Anexo I – Modelo de proposta comercial;

Anexo II – Minuta do contrato administrativo;

Anexo III – Estudo técnico preliminar;

Anexo IV – Termo de referência.

Nova Petrópolis, RS, 31 de julho de 2026



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico ____/2026
Ao Município de Nova Petrópolis (RS)

Apresento a proposta para fornecimento do(s) item(ns) abaixo relacionado(s) para atendimento à demanda objeto desse processo licitatório.

PROPOSTA FINANCEIRA

1. DO FORNECEDOR

Razão Social	
Inscrição no CNPJ/CPF	
Endereço físico	
Endereço eletrônico (e-mail)	
Telefone de contato	

2. DA PROPOSTA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	Validade	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

3. DO RESPONSÁVEL

3.1 Nome Completo	
3.2 Inscrição no CPF	

Declaro para todos os efeitos legais que

a) o preço contido na proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do aviso de dispensa e seus anexos;

b) ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estou de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, às quais me submetemo incondicional e integralmente;

c) inexistem fatos impeditivos para a habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

e) não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo eventualmente menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da constituição da república.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do Responsável



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
NOVA PETRÓPOLIS E A
EMPRESA

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sita na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, RS, por meio do Prefeito Municipal, Sr. Daniel Carlos Michaelsen, doravante denominado CONTRATANTE, e _____ inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, em _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por _____ [nome e função do contratado], conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº _____, e em observância às disposições da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório por pregão eletrônico de nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do produto	Validade	Valor unitário	Valor total

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição,

- 1.3.1. O Edital de Licitação;
- 1.3.2. O Termo de Referência
- 1.3.3. O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.3.4. A Proposta do Contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de _____, contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (por extenso...).

5.1.2. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão CONTRATANTE atestar o recebimento do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao CONTRATADO serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) os objetos;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.4.5. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal conforme estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o poder público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal a inadimplência do CONTRATADO, bem como a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.6. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária ou não fiduciária de direitos creditícios.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Fica estabelecido como índice de reajuste contratual o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado e divulgado pelo IBGE.

6.2. Após 1 (um) ano da data da assinatura do contrato, caberá à CONTRATADA postular reajuste contratual, que deverá ser respondido pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.3. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

6.4. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias corridos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato;

7.1.6. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

7.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/1990);

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, prova de regularidade perante as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, nos termos do artigo 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja eventual inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei 14.133/2021.

8.1.10. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

O prazo de garantia observará o disposto no termo de referência.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o CONTRATADO que

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei 12.846/2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções.

- a) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Multa**
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei 14.133/2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

10.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158 da Lei 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei 12.846/2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

10.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO,

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Na hipótese supra de extinção, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da referida Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada.

Órgão:	
Unidade:	
Funcional Programática:	
Natureza:	

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis, bem como, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e regras e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei 14.133/2021.



Município de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Lei 14.133/2021, artigo 92, § 1º.

Nova Petrópolis, RS, ____ de _____ de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento tem por objetivo analisar a necessidade de aquisição de uma picape cabine simples, nova, zero quilômetro, e um grupo gerador de energia elétrica a diesel de 100 kVA, destinados à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Nova Petrópolis/RS.

No presente estudo foi procedida à análise detalhada da necessidade e à identificação no mercado da melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é responsável pela execução de ações e serviços voltados ao desenvolvimento das atividades rurais e ao atendimento dos produtores do Município de Nova Petrópolis. Para assegurar a continuidade e a eficiência desses serviços, é necessária a disponibilização de veículos e equipamentos adequados que garantam eficiência operacional e suporte à infraestrutura rural.

Nesse sentido, verifica-se a necessidade de aquisição de uma picape cabine simples e de um grupo gerador de energia elétrica com potência de 100 kVA. A picape será utilizada no transporte de materiais, insumos, ferramentas e equipamentos, proporcionando maior agilidade e eficiência na execução dos serviços prestados no meio rural.

O grupo gerador, por sua vez, é essencial para garantir o fornecimento de energia em situações de interrupção da rede elétrica, assegurando a continuidade das atividades que dependem desse recurso e reduzindo os riscos de paralisações que possam comprometer a execução dos serviços.

A contratação tem como objetivo fortalecer a infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas e proporcionar benefícios diretos aos pequenos e médios produtores rurais locais.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação encontra-se incluída nos itens 104 e 137 do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, estando devidamente prevista na programação orçamentária do referido exercício, em conformidade com o planejamento administrativo do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

O objeto deverá ser fornecido pela licitante em conformidade com a legislação vigente e com os padrões de sustentabilidade estabelecidos neste instrumento e no futuro Termo de Referência, atendendo integralmente aos requisitos legais e às necessidades do Município.

A empresa a ser contratada deverá:

- a) Estar legalmente habilitada para o fornecimento do bem do objeto licitado.
- b) Responsabilizar-se pelo fornecimento e entrega dos itens em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e detalhamentos constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital.
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir o Município de Nova Petrópolis de quaisquer ônus e responsabilidades.
- d) Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de defeitos no produto entregue, seja por vício de fabricação ou outros.
- e) Assumir inteira responsabilidade quanto a qualidade dos materiais fornecidos, reservando ao Município de Nova Petrópolis o direito de recusá-lo caso não satisfaçam aos padrões especificados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades foi definida com base em levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que identificou a necessidade de aquisição de 01 (uma) picape cabine simples e 01 (um) grupo gerador de energia elétrica de 100 kVA, quantitativos considerados suficientes para fortalecer a infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas da área rural, no transporte de insumos e equipamentos e na continuidade do fornecimento de energia elétrica em atividades essenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	Aquisição de veículo tipo picape cabine simples	1 unidade
2	Grupo Gerador a diesel de 100 kVA	1 unidade

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Constata-se a existência, no mercado nacional, de diversos fornecedores e empresas especializadas aptos a atender ao objeto deste Estudo Técnico Preliminar, evidenciando a viabilidade da contratação e favorecendo a ampla competitividade, em consonância com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Com o objetivo de subsidiar a presente contratação, foi realizada pesquisa de mercado de natureza documental por meio do sistema Banco de Preços, ferramenta especializada que reúne informações provenientes de portais oficiais de contratações públicas e demais bases de dados governamentais. A pesquisa contemplou a análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos nos últimos 12 meses, possibilitando a identificação dos valores praticados no mercado para objetos de características equivalentes.

Para a definição do valor estimado da contratação, adotou-se como metodologia a mediana dos preços obtidos na pesquisa, por representar medida mais adequada para mitigar distorções decorrentes de valores excessivamente elevados ou reduzidos. Os resultados apurados serviram de referência para a composição da estimativa de custos, conforme demonstrado nas tabelas a seguir e detalhado no link abaixo:

DESCRIÇÃO	COTAÇÃO I	COTAÇÃO II	COTAÇÃO III	MEDIANA DOS VALORES
Aquisição de veículo tipo picape cabine simples	R\$ 113.864,23	R\$ 123.848,07	R\$ 118.426,72	R\$ 118.426,72
Grupo Gerador a diesel de 100 kVA	R\$ 113.325,81	R\$ 135.179,19	R\$ 97.746,46	R\$ 113.325,81

FONTE	QR CODE DA PESQUISA
QR CODE SITE BANCO DE PREÇOS PARA CONSULTA DA PESQUISA https://www.bancodeprecos.com.br	

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 231.752,53 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Antes da definição da solução, foram analisadas alternativas para atendimento da demanda, tais como a utilização dos recursos atualmente disponíveis, a locação de veículos e equipamentos, bem como a contratação de serviços terceirizados.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Após avaliação, verificou-se que as alternativas analisadas não atendem de forma satisfatória às necessidades da Administração. A utilização da estrutura existente é insuficiente para suprir as demandas identificadas, enquanto a locação e a terceirização apresentam menor vantajosidade econômica para bens de uso contínuo e permanente.

Dessa forma, concluiu-se que a aquisição de uma picape cabine simples e de um grupo gerador de energia elétrica a diesel de 100 kVA representa a solução mais adequada e vantajosa, por proporcionar maior autonomia operacional, economicidade e eficiência na execução das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

A solução compreende a aquisição dos referidos bens com a finalidade de fortalecer a infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS, garantindo maior eficiência no atendimento às demandas da área rural, no transporte de insumos e equipamentos e na continuidade do fornecimento de energia elétrica em atividades essenciais, beneficiando pequenos, médios e grandes produtores rurais.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Fortalecer a infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município.
- Proporcionar maior agilidade e eficiência no transporte de insumos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nas atividades de apoio aos produtores rurais.
- Melhorar as condições de deslocamento para execução de ações, projetos e serviços desenvolvidos junto às comunidades rurais.
- Assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica em atividades essenciais, minimizando os impactos decorrentes de eventuais interrupções no abastecimento.
- Contribuir para a continuidade dos serviços e ações voltadas ao desenvolvimento do setor agropecuário local.
- Promover maior eficiência na aplicação dos recursos públicos por meio da aquisição de bens permanentes adequados às necessidades da Administração.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se faz necessária a adoção de providências prévias relevantes por parte da Administração para a celebração do contrato, uma vez que a contratação se refere à aquisição de um veículo e de um grupo gerador de energia, bens de características comuns e amplamente disponíveis no mercado.

A Administração Municipal dispõe de equipe técnica apta para o acompanhamento, fiscalização, recebimento e validação dos bens fornecidos, não sendo necessárias adaptações estruturais significativas para a execução do objeto. Eventuais orientações relacionadas à entrega dos bens, realização da entrega técnica do grupo gerador e demais procedimentos necessários serão definidos durante a execução contratual, conforme as



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

necessidades da Administração e o acompanhamento da fiscalização.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação é composto por dois itens distintos, os quais possuem características técnicas, finalidades e mercados fornecedores diferentes. Dessa forma, a realização da licitação por itens possibilita a ampliação da competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em cada segmento e favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração.

Além disso, o parcelamento não compromete a execução do objeto, uma vez que os itens são independentes entre si e podem ser fornecidos separadamente, sem prejuízo ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Assim, conclui-se que o parcelamento da contratação por item representa a solução mais adequada, observando os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e interesse público.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação não apresenta impactos ambientais relevantes além daqueles inerentes à utilização dos bens adquiridos. Deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis quanto ao uso, manutenção e destinação final de componentes, peças, lubrificantes, baterias e demais resíduos eventualmente gerados durante a vida útil dos equipamentos, promovendo-se o descarte ambientalmente adequado sempre que necessário, em conformidade com a legislação vigente.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica e administrativa, verificou-se que a solução proposta é a mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, contribuindo para o fortalecimento da infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS.

Constatou-se, ainda, a existência de viabilidade técnica, financeira e orçamentária para a realização da contratação, bem como seu alinhamento com o interesse público e adequação da contratação com o planejamento institucional do Município.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento dos procedimentos necessários à sua formalização, nos termos da legislação vigente e das diretrizes estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Nova Petrópolis, 30 de julho de 2026.

Responsável técnico:

Régis Leandro Fenner

Diretor de Pessoal

Matrícula nº 10176-1



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Nova Petrópolis
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de uma picape cabine simples, nova, zero quilômetro, e um grupo gerador de energia elétrica a diesel de 100 kVA, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Nova Petrópolis

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR REFERÊNCIA
1	VEÍCULO TIPO PICAPE, CABINE SIMPLES, ZERO QUILOMETRO Veículo (Chassis): • Ano/Modelo: 2026/2027. • Cor da pintura externa: branca. • Duas portas. • Cabine simples, com capacidade para dois ocupantes. Motor: • Tipo de combustível: flex (gasolina e etanol). • Cilindrada mínima: 1.000 cm³. • Potência mínima: 98 cv a gasolina. Transmissão: • Manual: mínimo de 5 marchas à frente e uma à ré. Equipamentos de segurança: • Itens de segurança obrigatórios por lei (airbags frontais, ABS, controle de tração e estabilidade). • Assistente de partida em rampa. • Sensores de estacionamento traseiro. Itens de conforto e conveniência: • Ar-condicionado. • Direção com assistência hidráulica, eletro-	1	R\$ 118.426,72



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

	hidráulica ou elétrica. • Vidros elétricos. • Travas elétricas nas portas. • Sistema de som com bluetooth e USB. • Tapetes de borracha. • Estepe. Dimensões e capacidade mínimas da caçamba: • Capacidade mínima da caçamba: 1.100 litros. • Capacidade mínima de carga da caçamba: 600 kg. • Com capota marítima. Condições gerais: • O veículo deverá ser entregue com todos os equipamentos e acessórios, em perfeito estado de funcionamento, originais de fábrica. • O veículo deverá ser novo, "zero quilometro". • Antes do seu registro e licenciamento, vendido por uma concessionária autorizada pelo fabricante ou pelo próprio fabricante, nos termos da deliberação CONTRAN Nº 64/ de 30 de maio de 2008, e Lei Federal nº 6.729/1979. • Devidamente licenciado e emplacado em nome do Município de Nova Petrópolis. • Garantia mínima de 12 (doze) meses ou 100.000 km a contar da entrega.		
2	GRUPO GERADOR A DIESEL DE 100 kVA Características Gerais e Condições de Operação: • Equipamento: Grupo Gerador de Energia Elétrica, acionado por motor de combustão interna ciclo Diesel. • Regime de Operação: Stand-by (Emergência), conforme ISO 8528. • Potência Nominal: Mínima de 100 kVA (80 kW) em regime Stand-by. • Fator de Potência: 0,8 (indutivo). • Tensão de Saída: 380 V / 220 V, trifásico com neutro acessível e aterrado. • Frequência: 60 Hz. • Configuração de Instalação: Tipo Cabinado e Silenciado, adequado para instalação em ambiente externo.	1	R\$ 113.325,81



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

• Tipo de Acionamento: Automático, apto a operar em emergência na falta da concessionária de energia local. Motor: • Tipo: Motor estacionário de combustão interna, ciclo Diesel, 4 cilindros, refrigeração a água por radiador montado no próprio chassi, com ventilador acionado pelo motor. • Aspiração: Turboalimentado ou Turboalimentado com Pós-resfriador (Aftercooler). • Sistema de Injeção: Injeção direta de combustível. • Velocidade Nominal: 1.800 RPM. • Regulação de Velocidade: Regulador de rotação mecânico ou eletrônico. • Sistema Elétrico: Motor de partida e alternador de carga de baterias em corrente contínua (12 Vcc ou 24 Vcc), incluindo baterias, cabos e conectores. • Sistema de Proteção do Motor: Desligamento automático por alta temperatura da água de arrefecimento, baixa pressão do óleo lubrificante e sobrevelocidade. Alternador Síncrono: • Tipo: Síncrono, trifásico, acoplamento monofocal direto com o motor através de discos flexíveis. • Sistema de Excitação: Brushless (sem escovas). • Grau de Proteção Mínimo: IP23. • Classe de Isolação: Classe H (180°C). • Regulador Automático de Tensão (AVR): Eletrônico, encapsulado e microprocessado. Carenagem: • Construção: Estrutura em chapas de aço carbono tratadas contra corrosão e pintura E-coat. • Uso: Adequada para exposição a intempéries (chuva e sol), dotada de portas de acesso com fechaduras e chaves para manutenção. • Atenuação Acústica: Revestimento interno com material isolante termoacústico, autoextinguível, garantindo nível de ruído máximo de 75 dB(A) a 1,5 metros de distância. • Acessórios Inclusos: Silenciador de escape		
---	--	--



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

hospitalar instalado internamente na carenagem, ponto de içamento central e bacia de contenção de fluidos (combustível/óleo) integrada à base. Painel de Comando Microprocessado e Sistema de Automação: • Controlador: Módulo digital microprocessado (Ex: Deep Sea, ComAp ou equivalente tecnológico de mercado), montado em painel metálico com proteção contra vibrações. • Quadro de Transferência Automática (QTA): Composto por par de contadores ou disjuntores motorizados, mecanicamente e eletricamente intertravados, dimensionados para a corrente de carga nominal em 380V. • Funções de Supervisão: Monitoramento constante da rede elétrica da concessionária e comando de partida do gerador na falha da rede (subtensão, sobretensão, falta de fase ou inversão de fase). • Instrumentação Digital (Leituras em Display): - Tensão de rede e tensão do gerador (fase-fase e fase-neutro). - Corrente por fase (A) e frequência (Hz). - Potência ativa (kW), aparente (kVA) e fator de potência (FP). - Horímetro, rotação do motor (RPM), pressão do óleo e temperatura da água. - Tensão da bateria do motor. • Sistema de Carga de Baterias: Carregador/mantenedor estático de baterias (tipo float), alimentado pela rede elétrica enquanto o gerador estiver em stand-by. Sistema de Combustível: • Tanque de Combustível: Integrado à base do gerador, fabricado em polietileno ou aço, com capacidade mínima de 100 litros, garantindo autonomia mínima de 4 (quatro) horas a plena carga. • Acessórios: Indicador de nível de combustível (digital ou mecânico), bocal de abastecimento externo de fácil acesso e dreno de limpeza. Requisitos Complementares • Garantia mínima: 12 (doze) meses ou 1.000 horas,	
---	--



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

	o que ocorrer primeiro, contra defeitos de fabricação, contados a partir da entrega técnica. • Entrega Técnica: Deve incluir a verificação da instalação (Startup) e treinamento básico para os operadores. • Manual: manuais técnicos em português e certificados de garantia. • Rede de Assistência Técnica: O licitante/fornecedor deverá comprovar, mediante declaração formal, rede de assistência técnica própria ou autorizada em funcionamento no território nacional, com atendimento comprovado no estado do Rio Grande do Sul.		
VALOR TOTAL			R\$ 231.752,53

1.2. Os bens constituintes do objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3. O montante estimado da compra é de R\$ 231.752,53 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

1.4. A contratada obriga-se a fornecer produtos novos, de primeiro uso, originais de fábrica, em perfeito estado de conservação e funcionamento, facultando-se à Administração o direito de recusar, no todo ou em parte, aqueles que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

1.5. A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar amostras, ficha técnica, laudos ou documentação comprobatória dos produtos ofertados.

1.6. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A contratação encontra-se incluída nos itens 104 e 137 do Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, estando devidamente prevista na programação orçamentária do referido exercício, em conformidade com o planejamento administrativo e financeiro do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na aquisição de 01 (uma) picape cabine simples, nova, zero quilômetro, e 01 (um) grupo gerador de energia elétrica a diesel de 100 kVA, destinados ao fortalecimento da infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS.

3.2. A contratação mostra-se necessária para garantir maior eficiência no



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

desenvolvimento das ações voltadas ao atendimento dos produtores rurais do Município, possibilitando melhores condições para o transporte de insumos, equipamentos, ferramentas e materiais utilizados nas atividades de assistência e apoio ao setor agropecuário. Da mesma forma, a aquisição do grupo gerador visa assegurar o fornecimento contínuo de energia elétrica em atividades e estruturas essenciais vinculadas ao setor, reduzindo os impactos decorrentes de eventuais interrupções no abastecimento de energia e garantindo a continuidade dos serviços prestados. A solução beneficia pequenos, médios e grandes produtores rurais, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Incumbe à contratada fornecer todos os bens, equipamentos, acessórios, componentes e demais itens necessários à perfeita execução do objeto, em estrita observância às especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, neste Termo de Referência e no respectivo Edital.

4.2. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos encargos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, comercial, civil e demais obrigações legais decorrentes do fornecimento dos itens contratados, não recaindo sobre o Município de Nova Petrópolis qualquer ônus ou responsabilidade subsidiária ou solidária.

4.3. A contratada responderá pelos danos materiais e/ou pessoais eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento, transporte, entrega, instalação, treinamento operacional ou de defeitos, falhas técnicas e inadequações dos bens fornecidos.

4.5. Para participação no certame, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme disposições estabelecidas no edital do processo licitatório.

4.6. Além da documentação exigida no item anterior, a licitante deverá apresentar documentação técnica complementar referente aos bens ofertados, consistente em catálogos técnicos, folders, prospectos, manuais, datasheets oficiais do fabricante ou documentos equivalentes, contendo informações suficientes para comprovação do atendimento integral às especificações e requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.7. Para o item referente ao grupo gerador, a contratada deverá realizar apenas a entrega técnica do equipamento (startup), contemplando a verificação de seus componentes, testes funcionais de fábrica ou de pré-operação, parametrização inicial dos sistemas de controle, bem como fornecer treinamento básico aos operadores designados pela Administração, bem como a entrega dos manuais técnicos, certificados e documentos de garantia.

4.8. Para o item referente ao grupo gerador não integram o objeto da contratação, e,



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

portanto, não constituem obrigação da contratada:

- a) a execução da instalação elétrica definitiva do equipamento;
- b) a execução de obras civis, fundações, bases de concreto, abrigos, cercamentos ou quaisquer adequações estruturais necessárias à futura operação do gerador;
- c) o fornecimento e instalação de cabos de potência, eletrodutos, eletrocalhas, barramentos, conectores, terminais, disjuntores ou demais materiais destinados à interligação do equipamento às instalações da edificação;
- d) a execução ou adequação de sistemas de aterramento;
- e) a execução de interligações entre o grupo gerador e a rede elétrica da concessionária ou com os quadros de distribuição existentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caberá ao Município o envio da Ordem de Fornecimento à proponente vencedora, indicando os itens a serem fornecidos, locais de entrega e demais orientações necessárias para a execução do objeto contratual.

- a) A picape cabine simples deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis, situada na Rua Sete de Setembro, nº 330, Centro, Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000.
- b) O grupo gerador de energia elétrica deverá ser entregue na sede da Associação de Moradores do Pinhal Alto, localizada na Rua Vicente Prieto, nº 8851, Pinhal Alto, Nova Petrópolis/RS, CEP 95150-000.

5.3. O prazo para fornecimento e entrega dos bens será de até 60 (sessenta) dias, contados do envio da Ordem de Fornecimento, salvo prazo diverso expressamente autorizado pela Administração.

5.4. Todos os bens deverão ser entregues completos, devidamente acondicionados, acompanhados de manuais técnicos, certificados de garantia, acessórios, componentes e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

5.5. Para a aquisição do veículo caberá ao contratado, ainda, a indicação de concessionária autorizada pelo fabricante, para a realização das revisões programadas, há uma distância não superior a 150 km da sede administrativa do Município de Nova Petrópolis.

5.6. A garantia mínima dos bens será aquela estabelecida nas especificações técnicas de cada item, contada a partir do recebimento definitivo, prevalecendo prazo superior quando oferecido pelo fabricante.

5.7. A garantia será prestada sem qualquer ônus adicional para a Administração, abrangendo mão de obra, substituição de peças, componentes e demais providências necessárias para assegurar o perfeito funcionamento dos bens fornecidos.

5.8. Uma vez notificada, a contratada deverá substituir ou reparar os itens que apresentarem defeitos, vícios ou desconformidades no prazo máximo de até 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

dias, contados da data da notificação, salvo justificativa técnica devidamente aceita pela Administração.

5.9. A contratada deverá atender prontamente às orientações e exigências do fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos necessários acerca da execução do objeto contratual.

5.10. A contratada deverá comunicar imediatamente à contratante qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução do objeto, apresentando as justificativas pertinentes e as medidas corretivas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do mesmo, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento dos itens e da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na nota fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, conferida e atestada pelo setor requisitante, comprovando a prestação do serviço ou o fornecimento do material de maneira satisfatória.

7.9. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta, inadimplência ou inexecução total ou parcial do objeto pactuado, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade de pregão eletrônico, conforme o art. 28, I, da lei 14.133/2021 com critério de julgamento pelo menor preço por item.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

9.1. Estima-se para a contratação o valor total de R\$ 231.752,53 (duzentos e trinta e um mil e setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das dotações orçamentárias:

Órgão	0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	0701 – Gabinete do Secretário
Funcional Programática	0701.20.608.0701 1706 1428 1.260 – Estruturação de projetos e programas de agricultura
Natureza	4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos (14192)

Órgão	0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade	0201 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	0201.04.122.0100 1141 1755 1.016 – Aplicação dos recursos da alienação de bens de capital
Natureza	4.4.90.52.30.00.00 – Máquinas e Equipamentos Energéticos (148)

Órgão	0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Unidade	0701 – Gabinete do Secretário
Funcional Programática	0701.20.608.0701 1706 1428 1.260 – Estruturação de projetos e programas de agricultura
Natureza	4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica (14192)

Órgão	0200 – Gabinete do Prefeito
Unidade	0201 – Gabinete do Prefeito
Funcional Programática	0201.04.122.0100 1141 1755 1.016 – Aplicação dos recursos da alienação de bens de capital
Natureza	4.4.90.52.52.00.00 – Veículos de Tração Mecânica (148)

10.2. Os recursos financeiros necessários para a aquisição do veículo e do grupo gerador de energia elétrica encontram-se devidamente assegurados por meio da Emenda de Transferência Especial nº 202640330003, no valor de R\$ 199.000,00 destinada pelo Deputado Federal Lucas Redecker, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária, com a finalidade de fortalecer a infraestrutura de apoio ao setor agropecuário do Município de Nova Petrópolis/RS.

10.3. Ressalta-se, ainda, a existência de complementação com recursos próprios do Município, conforme Plano de Trabalho aprovado, assegurando a disponibilidade orçamentária e financeira necessária para a execução da contratação, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



Prefeitura Municipal de Nova Petrópolis
Rio Grande do Sul

11. FISCAL DO CONTRATO

11.1. Será fiscal do contrato, a servidora Silvana Ackermann, Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, matriculada sob o nº 10230-0, e em suas licenças regulares, sua substituta será a servidora Helena Brum Hoffmann, Diretora de Controle de Produção Primária, matrícula nº 10354-3.

Nova Petrópolis, 30 de julho de 2026.

Régis Leandro Fenner
Diretor de Pessoal
Matrícula nº 10176-1



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DE2-F0E0-4A0E-8A63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PABLO GIORDANO BERNARDI BOMBARDELLI (CPF 017.XXX.XXX-21) em 31/07/2026 09:30:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL CARLOS MICHAELSEN (CPF 400.XXX.XXX-00) em 31/07/2026 10:09:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/4DE2-F0E0-4A0E-8A63>